

**RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS PROPONENTES PARA A
COMISSÃO AUTÔNOMA DA SELEÇÃO - CAS
LPG - CAPIVARI DE BAIXO / SC**

Nº	Edital / Vaga	Agente cultural	Resposta
01	EDITAL 01 - AUDIOVISUAL (FOMENTO)	MATHEUS MEDEIROS MARTINS 09159971932	<p>Prezado Matheus,</p> <p>Acusamos o recebimento do seu recurso relativo à inabilitação da sua inscrição. Lamentamos profundamente, pois o objetivo da Lei Paulo Gustavo e da gestão cultural local é oportunizar que os recursos cheguem aos agentes culturais, fortalecendo desta forma o Ecossistema da Cultura.</p> <p>Em relação aos seus questionamentos, seguem pontuados com os devidos esclarecimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <u>Tem-se possibilidade de ser contemplado?</u> Infelizmente neste momento não, pois a sua inscrição chegou incompleta faltando muitos elementos essenciais à avaliação de mérito, todos detalhadamente pontuados no parecer técnico enviado. 2) <u>Prazo curto do Edital:</u> concordamos que o prazo foi pequeno, porém o município seguiu rigorosamente o disposto nas normas da LPG, que é específica, e permite que os certames fiquem abertos no mínimo cinco dias. O município deixou o prazo aberto por 22 dias. 3) <u>Notas por itens:</u> as notas de cada item avaliado constam no parecer que foi enviado a você. <p>Esperamos ter esclarecido suas dúvidas e desejamos que o projeto ajustado, conforme as orientações do parecer, seja submetido aos próximos editais culturais que o município irá realizar alguns ainda em 2024.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p>
02	EDITAL 01 - AUDIOVISUAL (FOMENTO) EDITAL 02 - AUDIOVISUAL (PRÊMIO)	José Márcio Vieira da Silva	<p>Prezado José Márcio,</p> <p>Acusamos o recebimento do seu recurso relativo à inabilitação da sua inscrição no Edital 02. Lamentamos profundamente, pois o objetivo da Lei Paulo Gustavo e da gestão cultural local é oportunizar que os recursos cheguem aos agentes culturais, fortalecendo desta forma o Ecossistema da Cultura.</p> <p>Em relação aos seus questionamentos, seguem pontuados com os devidos esclarecimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <u>Exposição de que não tiveram inscritos no Edital 02:</u> essa afirmativa não procede, pois a divulgação da lista de habilitados comprova que não houve propostas habilitadas segundo os critérios do edital e não que não

			<p>houve inscritos.</p> <p>2) <u>Denúncia de que o agente cultural Gustavo aprovado no Edital 01 não reside no município de Capivari de Baixo há no mínimo dois anos:</u> a COA fará as devidas averiguações e em caso de procedência, o suplente melhor avaliado será contemplado.</p> <p>3) <u>Ponto extra letra P:</u> a letra P da tabela avaliativa é para pessoa jurídica e a inscrição foi de pessoa física.</p> <p>Esperamos ter esclarecido suas dúvidas e desejamos que continue estruturando suas propostas culturais e que elas sejam submetidas aos próximos editais culturais que o município irá realizar alguns ainda em 2024.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p>
03	<p>EDITAL 01 - AUDIOVISUAL (FOMENTO)</p> <p>EDITAL 02 - AUDIOVISUAL (PRÊMIO)</p>	<p>DANIELA PEREIRA FLORENTINO</p>	<p>Prezada Daniela,</p> <p>Acusamos o recebimento dos seus três recursos relativo à inabilitação da sua inscrição no Edital 02 e questionamentos sobre a sua suplência no Edital 01. Lamentamos profundamente, pois o objetivo da Lei Paulo Gustavo e da gestão cultural local é oportunizar que os recursos cheguem aos agentes culturais, fortalecendo desta forma o Ecossistema da Cultura.</p> <p>Em relação aos seus questionamentos, seguem pontuados com os devidos esclarecimentos:</p> <p>1) <u>Motivos da suplência:</u> os critérios de avaliação foram 100% técnicos e descritos em detalhes no parecer enviado. A posição do seu projeto decorre da lista de notas, considerando que eram 04 vagas e uma dessas foi destinada à cota prevista no edital. Os outros dois projetos contemplados, com valor inferior, foram da sobra do Edital 02, pois nenhum inscrito no Edital 02 foi habilitado.</p> <p>2) <u>Não apareceu no Edital 02:</u> seu nome está na lista de inabilitados, todas as inscrições do Edital 02 foram inabilitadas, pois não seguiram os critérios do Edital, que era premiar (reconhecer) trabalhos prévios no Cinema de Rua, Cinema Itinerante ou Cineclube.</p> <p>3) <u>Denúncias Univinte e parecerista:</u> a CAS não avaliou nenhuma proposta da Univinte. A Sra. Aline, não avaliou nenhum projeto, pois faz parte da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e quem avalia é a CAS composta por pareceristas externos contratados justamente para trazer a lisura que o processo exige.</p> <p>4) <u>Denúncia de que o agente cultural Gustavo aprovado no Edital 01 não reside no município de Capivari de Baixo há no mínimo dois anos:</u> a COA fará as devidas averiguações e em caso de procedência, o suplente melhor avaliado será contemplado.</p>

			<p>5) <u>Casal pode ganhar os dois prêmios de R\$ 31.549,87 cada um?</u> O Edital 01 é de fomento, ou seja, projeto audiovisual, não foi de prêmio. Ainda que posse, não há objeção na LPG nem no edital de casais terem seus projetos habilitados, pois o que foi avaliado foi o mérito de cada proposta. As vedações de quem não pode se inscrever no Edital 01 estão no Item 4. Inclusive no Item 7.4 do Edital 01 consta que o mesmo agente cultural poderia inscrever até duas propostas e ser contemplado com até duas propostas. O que foi dito no dia da capacitação online consta nos slides disponíveis no site, que são as vedações do Item 4 do Edital 01.</p> <p>6) <u>Explicar as Cotas:</u> concorreram as vagas das cotas os agentes culturais que entregaram a Declaração do Anexo VII conforme exige o Item 5.7 do Edital 01. Quem não entregou o documento não cumpriu os critérios para concorrer às cotas.</p> <p>7) <u>Denúncia de amizade entre Célia Regina e Ivete Vargas:</u> a Sra. Ivete não avaliou nenhum projeto, pois colaborou como voluntária da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e quem avalia é a CAS. O projeto da Sra. Célia Regina, assim como todos, foi avaliado de acordo com critérios técnicos, por pareceristas externos contratados justamente para trazer a lisura que o processo exige.</p> <p>Diante do exposto, esperamos ter esclarecidos todas as suas dúvidas. Entendemos que é frustrante ver o seu projeto, elaborado com tanta dedicação, não ter sido contemplado neste momento. Mas essa foi apenas uma das muitas oportunidades de apoio e incentivo cultural que será realizada nos municípios. Sugerimos que participe como agente cultural nos processos de capacitação e controle social da cultura (Conselho Municipal de Política Cultural).</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p>
04	<p>EDITAL 02 - AUDIOVISUAL (PRÊMIO)</p> <p>EDITAL 03 - OUTRAS ÁREAS (PREMIAÇÃO)</p>	Rodrigo Vargas	<p>Prezado Rodrigo,</p> <p>Acusamos o recebimento dos seus recursos relativo à inabilitação da sua inscrição no Edital 02. Lamentamos profundamente, pois o objetivo da Lei Paulo Gustavo e da gestão cultural local é oportunizar que os recursos cheguem aos agentes culturais, fortalecendo desta forma o Ecossistema da Cultura.</p> <p>Em relação aos seus questionamentos, seguem pontuados com os devidos esclarecimentos:</p> <p>1) <u>Pontuação total de 00:</u> a sua proposta enviada ao Edital 02 não atendeu ao objeto do certame que era a premiação AUDIOVISUAL (reconhecimento) de trabalhos prévios no Cinema de Rua, Cinema Itinerante ou Cineclubes. Por esse motivo a inscrição foi inabilitada. O parecer técnico enviado detalha. Sua</p>

			<p>contestação alega que os analistas não reconhecem a cultura afro, o que não é verdade, tanto que sua trajetória foi reconhecida no Edital 03.</p> <p>2) <u>Funções dos pareceristas:</u> cabe aos pareceristas avaliarem tecnicamente as propostas enviadas de acordo com os critérios dos editais. Todos os processos foram feitos dentro da legalidade e respeitando os princípios da administração pública.</p> <p>3) <u>Denúncia de que o agente cultural Gustavo aprovado no Edital 01 não reside no município de Capivari de Baixo há no mínimo dois anos:</u> a COA fará as devidas averiguações e em caso de procedência, o suplente melhor avaliado será contemplado.</p> <p>4) <u>Denúncia Aline:</u> a Sra. Aline, não avaliou nenhum projeto, pois faz parte da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e quem avalia é a CAS composta por pareceristas externos contratados justamente para trazer a lisura que o processo exige.</p> <p>5) <u>Denúncia de amizade entre Célia Regina e Ivete Vargas:</u> a Sra. Ivete não avaliou nenhum projeto, pois colaborou como voluntária da Comissão de Organização e Acompanhamento - COA e quem avalia é a CAS. O projeto da Sra. Célia Regina, assim como todos, foi avaliado de acordo com critérios técnicos.</p> <p>Esperamos ter esclarecido suas dúvidas e desejamos que continue estruturando suas propostas culturais e que elas sejam submetidas aos próximos editais culturais que o município irá realizar alguns ainda em 2024.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p>
05	<p>EDITAL 02 - AUDIOVISUAL (PRÊMIO)</p> <p>EDITAL 03 - OUTRAS ÁREAS (PREMIAÇÃO)</p>	Ronaldo Cardoso Pinheiro	<p>Prezado Ronaldo,</p> <p>Acusamos o recebimento do seu recurso relativo à reavaliação da sua inscrição no Edital 03. Segue as considerações:</p> <p>Para que um proponente esteja habilitado a receber uma premiação de mérito cultural ele precisa ter em seu currículo uma série de realizações na área da cultura durante um período significativo de tempo e precisa também comprovar isso conforme o formulário de inscrição solicitou: <i>“Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.”</i> Sem esse material fica impossível para o parecerista conseguir pontuar com notas altas em todos os critérios, quanto mais documentação mais pontuação, afinal <i>“LEMBRE-SE QUE OS ANALISTAS NÃO O CONHECEM E IRÃO ANALISAR SOMENTE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ENVIADOS, PORTANTO INFORME SUA ATUAÇÃO DE FORMA COMPLETA, PORÉM OBJETIVA.”</i></p>

			<p>Entendemos que é frustrante não ser contemplado neste momento. Mas essa foi apenas uma das muitas oportunidades de apoio e incentivo cultural que será realizada nos municípios. Sugerimos que participe como agente cultural nos processos de capacitação e controle social da cultura (Conselho Municipal de Política Cultural).</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p>
06	<p>EDITAL 02 - AUDIOVISUAL (PRÊMIO)</p> <p>EDITAL 03 - OUTRAS ÁREAS (PREMIAÇÃO)</p>	<p>Bruna Cataneo Zamparetti</p>	<p>Prezada Bruna,</p> <p>Acusamos o recebimento do seu recurso relativo ao Edital 02. Lamentamos profundamente que todos tenham sido inabilitados, pois o objetivo da Lei Paulo Gustavo e da gestão cultural local é oportunizar que os recursos cheguem aos agentes culturais, fortalecendo desta forma o Ecossistema da Cultura.</p> <p>Em relação ao seu questionamento, segue pontuado com o devido esclarecimento:</p> <p>1) Remanejamento dos recursos do Edital 02 para o Edital 03: não é possível, pois são processos distintos, embora da mesma legislação. Os recursos dos editais 01 e 02 podem ser remanejados de um para o outro porque se trata de audiovisual que representa 70% dos recursos da LPG. Já os 30% restantes são para fomentar as outras áreas da cultura. Como são, inclusive, contas distintas não podem ser remanejadas, infelizmente.</p> <p>Esperamos ter esclarecido suas dúvidas e desejamos que continue estruturando suas propostas culturais e que elas sejam submetidas aos próximos editais culturais que o município irá realizar alguns ainda em 2024.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p>
07	<p>EDITAL 01 - AUDIOVISUAL (FOMENTO)</p> <p>EDITAL 03 - OUTRAS ÁREAS (PREMIAÇÃO)</p>	<p>Julio Cesar Fontana</p>	<p>Prezado Júlio,</p> <p>Recebemos seu recurso relativo ao edital 01, e consideramos seu ponto de vista em relação a pontuação item L da avaliação obrigatória, resultando assim, em mais cinco pontos. (80+5=85)</p> <p>No que se refere a sua segunda reivindicação, a comprovação das anuências, estas não foram inseridas no formulário de inscrição. Notamos que foram anexadas no e-mail de envio do recurso; porém o parâmetro para avaliação e parecer, é o devido preenchimento no formulário de inscrição.</p> <p>Esperamos ter esclarecido suas dúvidas e desejamos que continue estruturando suas propostas culturais e que elas sejam submetidas aos próximos editais culturais que o município irá realizar alguns ainda em 2024.</p> <p>Atenciosamente,</p>

08	<p>EDITAL 01 - AUDIOVISUAL (FOMENTO)</p> <p>EDITAL 03 - OUTRAS ÁREAS (PREMIAÇÃO)</p>	Grasiela de Souza Martins	<p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p> <p>Prezada Grasiela,</p> <p>Acusamos o recebimento do seu recurso relativo ao Edital 01. Lamentamos profundamente que não tenha sido contemplada integralmente neste momento, pois o objetivo da Lei Paulo Gustavo e da gestão cultural local é oportunizar que os recursos cheguem aos agentes culturais, fortalecendo desta forma o Ecossistema da Cultura.</p> <p>Em relação aos seus questionamentos, seguem pontuados com os devidos esclarecimentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <u>Composição da nota final</u>: a composição da nota final está descrita no parecer que foi lhe enviado. 2) <u>Classificação em quinto lugar</u>: a classificação segue o critério das notas. 3) <u>Cota</u>: concorreram as vagas das cotas os agentes culturais que entregaram a Declaração do Anexo VII conforme exige o Item 5.7 do Edital 01. Quem não entregou o documento não cumpriu os critérios para concorrer às cotas. <p>Esperamos ter esclarecido suas dúvidas e desejamos que continue estruturando suas propostas culturais e que elas sejam submetidas aos próximos editais culturais que o município irá realizar alguns ainda em 2024.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p>
09	<p>EDITAL 02 - AUDIOVISUAL (PRÊMIO)</p> <p>EDITAL 03 - OUTRAS ÁREAS (PREMIAÇÃO)</p>	ANTONIO CRESCENCIO DE SOUZA	<p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p> <p>Prezado Antônio,</p> <p>Acusamos o recebimento do seu recurso relativo à inabilitação da sua inscrição no Edital 02. Lamentamos profundamente, pois o objetivo da Lei Paulo Gustavo e da gestão cultural local é oportunizar que os recursos cheguem aos agentes culturais, fortalecendo desta forma o Ecossistema da Cultura.</p> <p>Em relação ao seu pedido de reconsideração, não será possível pois a sua proposta enviada ao Edital 02 não atendeu ao objeto do certame que era a premiação AUDIOVISUAL (reconhecimento) de trabalhos prévios no Cinema de Rua, Cinema Itinerante ou Cineclube.</p> <p>Sua trajetória relevante foi devidamente comprovada no Edital 03. Assim, esperamos ter esclarecido suas dúvidas e desejamos que continue estruturando suas propostas culturais e que elas sejam submetidas aos próximos editais culturais que o município irá realizar alguns ainda em 2024.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Comissão Autônoma de Seleção - CAS.</p>



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Capivari de Baixo, 18 de dezembro de 2023.